



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

Ofício Circular nº 11/2023/SNSH/MIDR

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, o Senhor
Mauro de Nadal
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
Cep: 88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina
maurodenadal@alesc.sc.gov.br

Assunto: Divulgação do Relatório de Segurança de Barragens 2022 - RSB 2022.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Relatório de Segurança de Barragens (RSB) é um dos instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei n. 12.334, de 20 de setembro de 2010), sendo elaborado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a partir das informações prestadas pelas entidades incumbidas do gerenciamento e das ações de fiscalização dessas estruturas no País.
2. Conforme disposto no art. 15, §1º, da Resolução CNRH nº 223, de 20 de novembro de 2020, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) deverá encaminhar o Relatório de Segurança de Barragens ao Congresso Nacional, às assembleias legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos governos Federal, Estaduais e Distrital até 30 de julho do ano seguinte ao ano de referência do relatório.
3. No entanto, cabe esclarecer que a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, estabeleceu de forma definitiva em seu art. 61 a competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) para presidir e exercer a secretaria executiva do CNRH.
4. Dessa forma, após a publicação da referida Lei, a qual estabeleceu a organização básica e definiu os órgãos que compõe a estrutura do Governo Federal, esta Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH) apresentou minuta de Decreto destinado a atualizar o Decreto nº 10.000, de 03 de setembro de 2019, de forma que o CNRH passe a refletir a nova estrutura do Governo Federal e seus representantes.
5. A referida minuta encontra-se em tramitação para aprovação da Casa Civil da Presidência da República e, tão logo o Decreto seja publicado, as atividades do CNRH serão retomadas permitindo a

61696/SECRETARIA GERAL 13/Nov/2023 15:48 29/011

apreciação do Relatório de Segurança de Barragens 2022, nos termos do art. 35, XI, XII, XIII, da Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que atribui ao Conselho a tarefa de apreciar o referido relatório, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras.

6. Portanto, em cumprimento à legislação vigente e visando dar ampla publicidade encaminhamos em anexo o relatório **RSB 2022**.

7. Assim, após restabelecido o CNRH, o RSB 2022 será apreciado por ele e caso haja recomendações para melhoria da segurança das obras, será informado a essa Casa Legislativa para consideração até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

8. Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

Anexo I: Relatório Segurança de Barragens 2022 (4421975).



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 19/10/2023, às 16:09, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4653735** e o código CRC **11D7BAAC**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco E, 9º andar, sala 900 - Brasília/DF – Telefone: (61) 2034-5828 - CEP 70067-901

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do Peticionamento Eletrônico no sítio do MIDR.